



LEI ORDINÁRIA Nº 250

de 10 de setembro de 1964

Atualiza o vencimento diário dos trabalhadores braçais da Prefeitura Municipal de Camapuã.

*O Prefeito Municipal de Camapuã-MT: Faz saber que a Câmara Municipal
decreta e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º..

*Ficam atualizados os vencimentos diários dos trabalhadores braçais da
Prefeitura Municipal de Camapuã, que serão pagos obedecendo a
seguinte tabela:*

a). *Refeições por conta do diarista - Cr\$ 1.350,00*

b). *Idem, idem por conta da Prefeitura - Cr\$ 950,00*

Art. 2º.. *As verbas para ocorrerem as despesas com a execução da
presente lei decorrerão por conta do saldo verificado em Dotação própria
do corrente exercício.*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 10 de setembro de 1964.

João de Andrade Vieira Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 250/1964 - 10 de setembro de 1964

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em